

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.016 /

“ALTERA O DECRETO Nº 11.801, DE 23 DE JANEIRO DE 2016, QUE ‘ESTABELECE NORMAS PARA A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 11.801, de 23 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

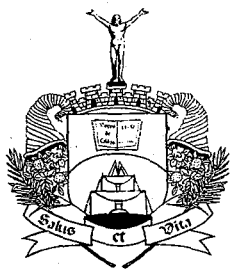
“(…)

Art. 13. Fica estabelecido que as Unidades do Poder Executivo constantes do Orçamento Fiscal poderão efetuar reservas até 31 de outubro de 2016 e a emissão de empenhos das despesas correntes e de capital até 18 de novembro de 2016. (NR)

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as seguintes despesas: (NR)

- I- pessoal e encargos sociais; (AC)
- II- auxílio alimentação e transporte; (AC)
- III- constitucionais de caráter obrigatório; (AC)
- IV- juros, encargos e amortização da dívida municipal; (AC)
- V- precatórios judiciais; (AC)
- VI- requisitórios de pequeno valor; (AC)
- VII- recursos vinculados e suas contrapartidas. (AC)

Art. 14. Até 30 de dezembro de 2016, o Departamento de Orçamento e Programação da Secretaria Municipal da Fazenda procederá aos cancelamentos das Notas de Empenho e/ou saldos de empenhos efetuados no exercício de 2016 e não processados (não liquidados), excetuando-se os referentes às Secretarias de Educação e de Saúde e aos valores informados pelas Unidades Orçamentárias



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.016 - fl. 2 /

através do preenchimento de planilha, conforme Anexo II deste Decreto, que deverá ser enviada ao Departamento de Orçamento e Programação impreterivelmente até o dia 20 de dezembro de 2016, devidamente assinada e identificada pelo responsável em autorizar a inscrição do valor em Restos a Pagar. (NR)

§ 1º. Os empenhos emitidos no exercício de 2016, cuja liquidação com a entrega do material, a prestação do serviço ou a execução da obra não ocorra até 16 de dezembro de 2016, deverão ser cancelados, excetuando-se aqueles legalmente vinculados a finalidades específicas, oriundos de acordos ou convênios ou decorrentes de obrigações constitucionais, desde que possuam a adequada disponibilidade financeira. (NR)

(...)

§ 4º. Fica estabelecida na data de publicação deste Decreto o encerramento do envio, para o Departamento de Suprimentos, das solicitações para a abertura de procedimentos licitatórios em geral e de pedidos de alteração contratual para análise das respectivas solicitações para a posterior autorização e/ou ratificação do Prefeito Municipal. (AC)

§ 5º. Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a suspender o acesso ao Sistema de Contabilidade Pública, para efeito de emissão de Notas de Empenho e de Liquidação, a partir do 1º dia útil subsequente aos prazos estabelecidos no art. 13 e no §1º do art. 14 deste Decreto. (AC)

§ 6º. Excepcionalmente, fica a Comissão de Contenção e Redução de Despesas, designada nos termos do art. 9º do Decreto nº 11.589, de 06 de maio de 2015, autorizada a deliberar sobre a emissão de Notas de Empenho e de Liquidação, após a data limite, assim como sobre a eventual abertura de novos procedimentos licitatórios e/ou análise quanto a pertinência da continuidade daqueles que encontram-se em tramitação no Departamento de Suprimentos, com relação aos pedidos de alteração contratual e as solicitações de fornecimento com base em Registros de Preços existentes, após a previa manifestação de concordância do Prefeito Municipal. (AC)

(...)

Art. 24-A. Os bens móveis, imóveis e os Almojarifados Central (Divisão de Almojarifado) e Setoriais (Seção do Programa Municipal de Alimentação Escolar-PROMAE, Seção de Almojarifado da Saúde e Almojarifado de Peças para veículos) deverão ser inventariados fisicamente por Comissões Especiais. (AC)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.016 - fl. 3 /

§ 1º. As Comissões Especiais de que trata o caput deste artigo deverão ser constituídas por meio de Portarias dos titulares dos respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e publicadas no Diário Oficial do Município. (AC)

§ 2º. As publicações das Portarias de que trata o § 1º deste artigo deverão ocorrer até o dia 28 de outubro de 2016. (AC)

§ 3º. Após a publicação de que trata o § 2º deste artigo, cópia das Portarias deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Controle Interno. (AC)

§ 4º. Os titulares dos respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta deverão informar, por meio de circular, para todas as suas unidades: (AC)

- I- o período de duração do inventário, constando a data de início e de término; (AC)
- II- o caráter de urgência e prioridade das atividades vinculadas ao inventário; (AC)
- III- a obrigatoriedade de franquear a Unidade e os bens patrimoniais existentes; (AC)
- IV- o impedimento de movimentar bens entre Unidades do Órgão no período de duração do inventário; (AC)
- V- o impedimento de distribuição de material permanente no período de duração do inventário, salvo nos casos emergenciais devidamente autorizados pelo dirigente ao Órgão ou Unidade e com comunicação imediata à Comissão Inventariante. (AC)

§ 5º. Os relatórios finais dos inventários dos bens móveis e imóveis dos almoxarifados de cada Órgão deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Controle Interno até o dia 16 de dezembro de 2016. (AC)

(...)"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE OUTUBRO DE 2016.


ELOISO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal


NESTOR CARLOS SEABRA MOURA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 6419, de 20/10 /2016.